



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº 21000/2017

Recebido em: 18/08/17

Horário: 09:29 horas

Rúbrica: [Signature]

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 49 /2017

**DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA
24 (VINTE E QUATRO) HORAS NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.**

O Vereador *Luciano Márcio Nunes*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso III, art. 88 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários públicos e privados do município de Nova Venécia/ES, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para feito desta lei considera-se:

I – estabelecimentos bancários: são aquelas agências bancárias, público ou privado, tais como definidas na legislação em vigor, incluindo também, as cooperativas de créditos;

II – vigilância armada: é o serviço prestado por profissionais qualificados armados e adequadamente preparados, com curso de formação para tal ofício, devidamente regulamentado por legislação específica vigente.

Art. 2º. Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, ou em local seguro adequado, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância do estabelecimento, promover quando necessário, o rápido acionamento da força pública policial.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta lei serão punidas de forma isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas exclusivamente ao estabelecimento bancário infrator, da seguinte forma;

I – advertência;

II - multa administrativa no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos) reais, aplicando-se em dobro após o 30º (trigésimo) dia, multa em triplo após o 60º (sexagésimo) dia multa;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - suspensão imediata das atividades local, após o 60º (sexagésimo) dia multa, sendo que esta suspensão não deverá ser superior a 30 (trinta) dias. Podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

VI - cancelamento de alvará de licença após o 90º (nonagésimo) dia multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§ 1º - Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida.

§ 2º - Será observado, para fins de fiscalização, notificação, tramitação e aplicação de penalidade, o que dispõe o Código de Postura deste município.

Art. 4º. Fica a concessão e renovação do Alvará condicionado ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vereador

GABINETE\g



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores (a);

A atualidade nos demonstra um caminho preocupante ao analisarmos a segurança pública, haja vista a onda de violência e repressões à sociedade, por parte de indivíduos de má índole.

É cediço, que o número de assaltos em estabelecimentos bancários vem crescendo em todas as regiões deste país, e, na maioria das vezes as investidas acontecem de forma violenta, seja na modalidade assaltos, ou arrombamentos nas unidades/agências.

Sabedor que existem diversas quadrilhas criminosas espalhadas pelo Brasil, e não é diferente também em nosso Estado do Espírito Santo, inclusive no interior, que por sinal, não encontra um aparato de segurança pública desejável para coibir este tipo de investida criminosa.

Com isso, percebe-se que a força pública precisa trabalhar intensamente para desarticular e prender os integrantes dessas quadrilhas, inclusive em parceria com a Secretaria de Segurança do Estado, bem como, com a Polícia Federal,

Em Nova Venécia/Es, cidade geograficamente privilegiada no Noroeste deste estado, temos a facilidade de ultrapassar as fronteiras dos estados vizinhos, com isso, torna-se mais preocupante, a possibilidade de quadrilhas agirem nas proporções semelhantes aos ataques ocorridos nos grandes centros urbanos.

Logo, com a aprovação desta lei, os estabelecimentos bancários deste município, ficarão obrigados a contribuir com a segurança pública, contratando serviço especializado de vigilância privada durante as 24 (vinte e quatro) horas.

Neste diapasão, visando auxiliar os municípios de forma preventiva no tocante a segurança pública local, bem como, contribuir com os operadores de segurança pública estadual e federal, é que apresento aos ilustres pares esta propositura, e, conseqüentemente solicito apoio quanto ao voto neste projeto de lei

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto de 2017; 63ª de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

Vereador

GABINETE\lg